



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 17/2024

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 17/2024			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 82006254			
PROCESSO SLA Nº: 036/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR: SILICOM METAIS E COMERCIO LTDA		CNPJ:	14.650.489/0001-51
EMPREENDIMENTO: SILICOM METAIS E COMERCIO LTDA		CNPJ:	14.650.489/0001-51
MUNICÍPIO: Itaúna		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Lucas de Oliveira Vieira Vilaça	MG0000187040D MG		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Engenheiro Metalurgista)	1.365.701-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenação de Análise Técnica	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 15/02/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82005514** e o código CRC **8253DA1E**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – SLA n. 036/2024

O empreendimento Silicom Metais e Comércio Ltda atua no ramo de beneficiamento de minerais e reciclagem de resíduos, exercendo suas atividades em área rural do município de Itaúna - MG. Em 10/01/2024, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado em análise de n. 036/2024, na fase de renovação de licença, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento obteve o Certificado n. 4617, através do processo SLA n. 4617/2021, com validade até 18/05/2024.

Verifica-se que o processo em análise foi formalizado com 129 dias antes do vencimento do Certificado n. 4617. Portanto, o empreendimento faz jus ao benefício da renovação automática, nos termos do art. 37 do Decreto 47.383/2018.

No empreendimento são desenvolvidas as atividades de unidade de tratamento de minerais, cuja capacidade instalada da planta de beneficiamento é de até 300.000 toneladas/ano, bem como a reciclagem de resíduos classe II, cuja capacidade instalada da planta de beneficiamento é de 30 t/dia. Ambos os parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não houve incidência de critério locacional. Ressalta-se que o empreendimento está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, entretanto, não há incidência do critério locacional devido a fase de renovação de licença, sem ampliação dos parâmetros já licenciados.

O empreendimento também está em área de aplicação da Lei Mata Atlântica (11.428/2006); entretanto, não está prevista supressão de vegetação nativa.

O imóvel utilizado pela empresa possui área total registrada de 22,8250 hectares; já a ADA delimitada no SLA possui 2,27 hectares, conforme ilustrado no **Anexo III**. Ressalta-se que a ADA está mantida conforme Certificado n. 4617. As atividades são realizadas próximo ao ponto de coordenadas X 545861 e Y 7779485. Verifica-se que a ADA do empreendimento não está localizada em área de preservação permanente - APP.

As atividades são realizadas em um único turno de 08 horas/dia, com o apoio de aproximadamente 07 colaboradores. Como matérias primas principais, a empresa utiliza minério de ferro bruto e resíduo siderúrgico a serem beneficiados e comercializados com siderúrgicas da região. Como insumos, foram considerados óleo diesel e óleo lubrificante. Como equipamentos principais, a empresa utiliza três pás carregadeiras, além do britador, peneiras e correias transportadoras. Os produtos da empresa são minério granulado em diferentes granulometrias e teores de ferro, bem como sucatinhas metálicas. Conforme ilustrado no fluxograma, o resíduo (terra e escória), também é comercializado. Portanto, infere-se que não há geração de resíduos de processo que não são comercializados. No relatório fotográfico apresentado junto ao RAS estão ilustradas as infraestruturas.



Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel, recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural, relatório fotográfico, Anotação de Responsabilidade Técnica, Planta do empreendimento, resultados de monitoramentos, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo industrial (aspersão), cujo consumo médio estimado é de 6,0 m³/mês, é fornecida pela concessionária local. Apresentou-se através do documento SEI! 40888880 a comprovação de fornecimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos pluviais, efluentes atmosféricos difusos e ruídos.

Consta no RAS que a empresa deve gerar cerca de 18 kg/mês de resíduos contaminados. Consta ainda que os resíduos sólidos Classe I permanecem armazenados em local impermeabilizado, dotado de bacia de contenção e cobertura, até serem destinados à empresa Essencis MG Soluções Ambientais. Os demais resíduos orgânicos/domésticos, cuja geração estimada é de 35 kg/mês, serão encaminhados ao aterro licenciado do município. As DMR's recentes foram inseridas no processo SEI! 1370.01.0061368/2021-94. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados acima, deverão continuar a ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018.

Consta que a empresa gera cerca de 0,5 m³/dia de efluentes sanitários, os quais são tratados em biodigestor, antes do lançamento em sumidouro, conforme documento SEI! 4087699. A análise inserida no RAS apresentou os resultados do tratamento apenas como referência, tendo em vista o disposto no art. 23 da DN 08/2022. Informou-se que a empresa, como forma de automonitoramento, realiza anualmente a análise da fossa séptica para acompanhar a eficiência do tratamento do efluente sanitário e quando necessário realiza a limpeza da fossa. Considerando o baixo volume gerado, e o lançamento em sumidouro após tratamento, não será condicionado neste parecer o monitoramento. Entretanto, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. Conforme informado, não há geração de efluentes líquidos oleosos/industriais. Foram ilustradas no Relatório Fotográfico canaletas para direcionar o escoamento de águas pluviais até as caixas de decantação, e assim evitar o carreamento de sólidos.

Informou-se que as emissões atmosféricas são provenientes apenas do beneficiamento de minerais e da movimentação de veículos. Foi proposta manutenção nos veículos e aspersão periódica nas vias internas e no pátio.

A empresa propõe manutenção constante dos equipamentos e cumprimento dos horários comerciais, bem como o tráfego de veículos no interior do empreendimento com velocidade



reduzida para mitigar a geração de ruídos. Considerando a existência de aglomerações urbanas a cerca de 200 metros do local onde são realizadas as atividades, está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste Parecer. Ressalta-se que estão em conformidade os resultados das análises inseridas nos documentos SEI! ns. 54716545 e 75669640.

Apresentou-se o registro da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3133808-DCB8338B38A842CA9F596F8C9E28F5B3, referente à matrícula n. 5.716. Verificou-se que o referido imóvel possui reserva legal averbada na matrícula, conforme AV-11/AV-13. Ao comparar o polígono averbado com aquele declarado no CAR, verificou-se certa divergência, conforme ilustrado no Anexo IV. Verificou-se também certo deslocamento do polígono averbado na matrícula em relação aos limites do imóvel. Lado outro, não foi verificada supressão de vegetação. Ressalta-se que a área de Reserva Legal deve ser aferida pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022. O termo e o mapa de averbação da reserva legal foram inseridos no processo SLA 4617/2021.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à renovação da licença ambiental pleiteada.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado no Anexo III. Verificou-se que houve apenas uma entrega de monitoramento de ruídos intempestiva, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração n. 329531/2024. O empreendimento obteve nota 93 para o IDAL, enquadrado na faixa 04 em relação a sua aptidão para renovação da licença ambiental, conforme análise de desempenho ambiental mais recente realizada.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, não foram encontrados Autos de Infração definitivos contra o empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de incidência de critério locacional, sugere-se a renovação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Silicom Metais e Comércio Ltda” para as atividades “*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*” e “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*”, no município de Itaúna -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SILICOM METAIS E COMERCIO LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter a aspersão de água nas vias internas e no processo produtivo conforme necessidade, com vistas a evitar emissões difusas significativas. Obs: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
03	Realizar limpezas e manutenções necessárias no sistema de drenagem pluvial, com vistas a evitar o carreamento de sedimentos. Obs: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Coordenação de Análise Técnica do Alto São Francisco - CAT-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Gera da	Quantidade de Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização							6 - Coprocessamento					
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo					



3 - Aterro sanitário		8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial		9 - Outras (especificar)
5 - Incineração		

1.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em quatro pontos localizados nos limites do imóvel, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à Coordenação de Análise Técnica do Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

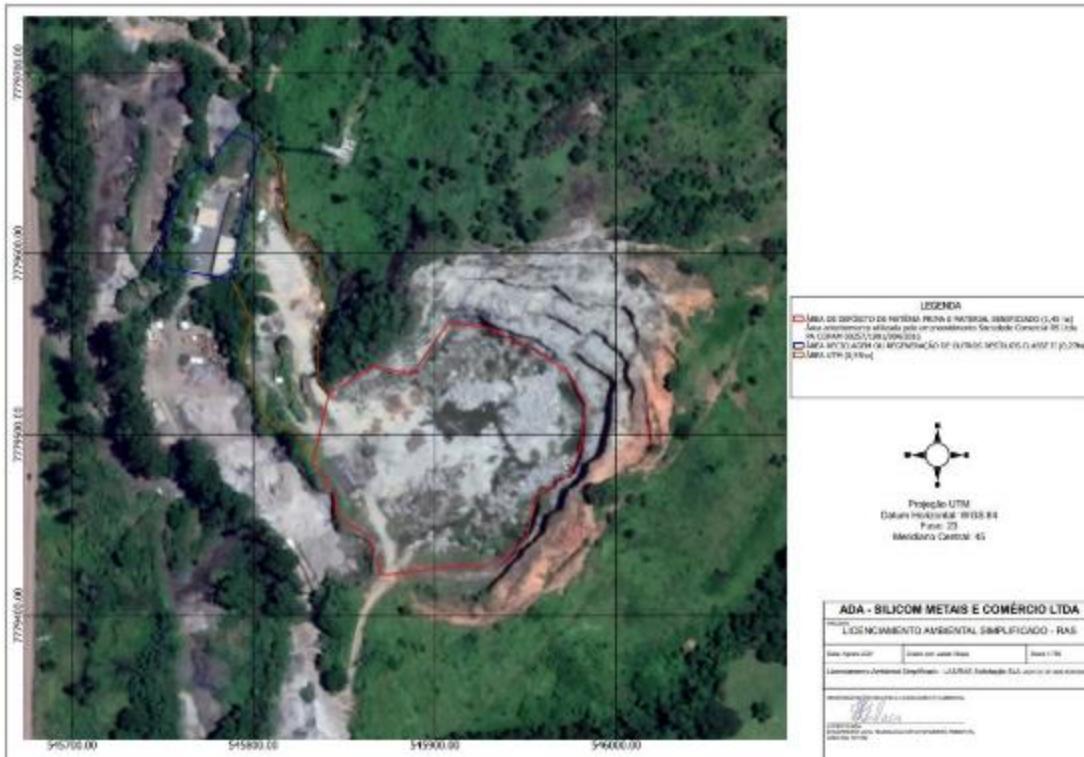
Memória de Cálculo do IDA Licenciamento

CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO	
Identificação do objeto de análise	
Número do processo de licenciamento ambiental: 4517/2023	
Organizacional: Silicom Metais e Comércio Ltda	
Município: Itaú-RS	
Fase: UIC	
Classificação:	
Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 não perigoso e não classificável.	
Atividade principal:	
Município de desenvolvimento da atividade: Itaú-RS	
Período de desempenho do empreendimento em avaliação:	15/10/2021 a 22/01/2024
Resumo das metas	
Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	100
Conformidade de execução do Programa de Automonitoreamento (PA)	85
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)	
Ocorrência de evento crítico (EC)	0
Note Final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam 3.263/2023	93
Faixa 4: gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada	
Resumo de classificação	
O resultado da nota final do IDAL é resultado automaticamente, conforme ficou definido no Anexo 1, Item 5, da Resolução de IDAL e é validado no resultado das classificações.	
Nota final do IDAL	93



ANEXO IV

Ilustração das áreas utilizadas na ADA



ANEXO V

